**LEI Nº 6.284 – DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE** **SISTEMA SOLAR TÉRMICO E SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO** **PARA AQUECIMENTO DE ÁGUA E PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM OBRAS PÚBLICAS A SEREM CONSTRUÍDAS E/OU REFORMADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM”.**

**SONIA REGINA RODRIGUES,** Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As edificações da Administração Municipal, direta ou indireta, a serem construídas e/ou reformadas após a publicação desta Lei, poderão prever em seus editais a instalação de sistema solar térmico e sistema solar fotovoltaico para aquecimento de água e para produção de energia elétrica.

§ 1º Os painéis solares fotovoltaicos deverão ter capacidade para gerar energia elétrica equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da demanda energética prevista para a edificação.

§ 2º Em caso de comprovada inviabilidade técnica de atendimento ao disposto no caput, os painéis solares fotovoltaicos para produção de energia elétrica poderão ser instalados de forma remota, dentro da mesma área de concessão ou permissão de distribuição de energia elétrica, observado o disposto no § 1º.

§ 3º O Poder Público Municipal poderá substituir sistema de minigeração em instalação de usina de geração como co-gerador junto à concessionária local.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I. energia solar: é a energia proveniente da luz do sol, a qual pode ser aproveitada por meio de sistemas solares térmicos e fotovoltaicos;

II. sistema solar fotovoltaico: conjunto formado por módulo (s) fotovoltaico (s), inversor (es) e outros componentes que convertem a energia solar em eletricidade;

III. sistema solar térmico: conjunto formado por coletor (es) solar (es), reservatório e outros componentes que aproveitam a energia do sol para gerar energia térmica concentrada para aquecimento de fluidos;

IV. potência: capacidade de fornecer ou consumir energia em um determinado intervalo de tempo pode ser expressa em W (Watt), ou quilowatt (kW) ou seus múltiplos;

V. demanda energética: quantidade de energia consumida em um determinado período de tempo. Pode ser expressa em W (Watt), kW (quilowatt), ou outras unidades;

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**VEREADORA SONIA REGINA RODRIGUES**

**Presidente da Câmara**

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

**Projeto de Lei nº 130 de 2019**

**Autoria do Vereador Luis Roberto Tavares**